



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 – SMCT SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nesse identificada como SMCT, em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização – CGAF torna público o presente edital de chamamento público, com suas inscrições abertas de 05 de novembro a 20 de novembro de 2020, para seleção de espaços artísticos culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas em função da pandemia da Covid-19 e das medidas de isolamento social adotadas para combatê-la, para o subsídio previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, neste identificada como Lei Aldir Blanc, o Decreto Federal nº 10.464/2020 condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital de chamamento público será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6 de 20 de Março de 2020.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores da Cultura, Grupos, Coletivos, Espaços Artísticos Culturais do Município de Pirassununga, devido à pandemia pela Covid-19.

1.3. As legislações, informações e resultados atrelados a este edital, poderão ser consultados através do link <https://bit.ly/31Njte7>. Em observância aos atos oficiais que são publicados no diário oficial, podendo ser consultados através do site www.pirassununga.sp.gov.br – Menu Governamental – Diário Oficial.

1.4. Esse edital está atrelado a Meta 01, Ação A1.1 do Plano de Ação nº 07208420200002-003499 aprovado pelo Ministério do Turismo.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital de chamamento público tem por finalidade contribuir com subsídios para custear despesas de manutenção das instituições culturais do Município de Pirassununga, devidamente cadastradas na Plataforma digital da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo <https://dadosculturais.sp.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

2.2 Estão aptos a pleitear o subsídio para manutenção os espaços culturais organizados e mantidos por pessoas físicas absolutamente capazes ou jurídicas regularmente ativas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural, instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais.

2.3 Fica expressamente vedada propostas apresentadas por servidores públicos, de qualquer esfera administrativa (Federal, Estadual e/ou Municipal), bem assim de funcionários e/ou pessoas que recebam proventos da administração pública indireta, autarquias, empresas públicas e/ou de sociedade de economia mista.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 O período de inscrições do presente edital será de 05 de novembro até as 23h59 do dia 20 de novembro de 2020, por meio exclusivamente do formulário *online*, pelo link: <https://bit.ly/2TUKJHM>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

3.2 A inscrição é gratuita e está **condicionada** ao cadastramento prévio do Proponente e Espaço Artístico Cultural na plataforma digital da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, disponível no endereço <https://dadosculturais.sp.gov.br/>, com inscrição aberta de 05 de novembro até as 23h59 do dia 20 de novembro de 2020.

3.3 Serão considerados válidos apenas os cadastros ATIVOS, ou seja, cuja barra de sinalização esteja mencionando 100% de preenchimento das informações obrigatórias e, cujo Termo de Responsabilidade esteja respondido.

3.4 Cada Proponente poderá se inscrever com apenas uma proposta¹ neste edital. O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural, conforme §3º do Art. 6º do Decreto Federal.

3.5 Caso haja mais de uma inscrição do mesmo Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.

3.6 As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas e automaticamente desclassificadas e não terão direito a recurso.

3.7 É indispensável para habilitação da Proposta, inserir (*upload*) o Documento de Autodeclaração - ANEXO I, devidamente preenchido.

3.8 Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta ou Cadastro.

3.9 A SMCT não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

3.10 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

3.11 Aquele que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio da SMCT, dentro do prazo estabelecido nesse edital.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO

4.1 As propostas serão classificadas nos critérios de análise em ordem de inscrição gerada pelo formulário eletrônico.

4.2 A homologação do cadastro do espaço será feita pela SMCT com anuência do Comitê

¹ PROPOSTA: Formalização de inscrição do Espaço Artístico e Cultural para este edital por meio de informações e documentos apresentados à SMCT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc instituído pelo Decreto Municipal nº 7.660/2020.

4.3 A homologação somente será feita se o espaço apresentar todas as informações e documentos solicitados na Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, neste edital, bem como na plataforma digital da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, disponível no endereço <https://dadosculturais.sp.gov.br/>.

4.4 Após o encerramento do prazo previsto no item 3.1 deste edital, o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização fará a análise do cadastro verificando as condições estabelecidas nos itens 2 e 3 deste edital, bem como utilizará o relatório gerado pela consulta ao Dataprev para subsidiar a tomada de decisão quanto ao recebimento do subsídio, conforme §5º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

4.5 Os cadastros homologados e não homologados, serão publicados no Diário Oficial do Município de Pirassununga.

5. DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS

5.1. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, será de R\$ 108.447,42 (Cento e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), os subsídios serão provenientes das dotações criadas pela Seção de Contabilidade, em consonância com a categoria econômica do repasse recebido do Ministério da cultura.

5.2. Caso o total dos valores das propostas classificadas seja inferior ao valor previsto no item 5.1, os valores dos subsídios serão redistribuídos para outros editais e programas publicados com recursos da Lei Aldir Blanc, conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

5.3. Caso o total dos valores das propostas classificadas seja superior ao valor previsto no item 5.1, será criada uma lista de suplentes, que poderá ser acionada em caso de desistência ou eventual reprovação do proponente selecionado.

5.4. O subsídio somente será concedido depois de firmado o Termo de Compromisso da Contrapartida obrigatória deste Edital e na forma consignada no item 5.7.

5.5. A SMCT com anuência do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis se entenderem que as propostas apresentadas não cumprirem os requisitos previstos neste edital.

5.6. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Edital fica condicionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme §5º, inciso III do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

5.7. A Prefeitura Municipal de Pirassununga realizará os procedimentos necessários para o pagamento dos valores do subsídio aos espaços habilitados em até 30 (trinta) dias, após aprovação das despesas pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

5.8. O recolhimento de quaisquer impostos e/ou taxas eventualmente devidos, ficará a cargo do proponente.

5.9. O repasse será realizado mediante transferência bancária para conta corrente indicada na plataforma de inscrição, que **OBRIGATORIAMENTE** deverá ser no nome do contemplado no Edital.

5.10. Conforme aprovado pelo CGAF, o proponente deverá solicitar o valor pretendido como subsídio, no ato da inscrição, o qual será utilizado para pagamento de gastos relativos à manutenção do espaço destinado a atividade cultural, nos valores entre R\$ 3.000 (três mil reais) a R\$ 10.000 (dez mil reais), que serão pagos em parcela única, correspondente as três parcelas (todas) previstas na Lei Aldir Blanc.

6. DAS DESPESAS AUTORIZADAS

6.1 Serão aceitas contas **em aberto**, ou seja, que ainda não foram pagas, a partir do mês de julho de 2020 até dezembro de 2020, sendo elas:

- 6.1.1. Internet;
- 6.1.2. Aluguel;
- 6.1.3. Telefone;
- 6.1.4. Consumo de água;
- 6.1.5. Consumo de luz;
- 6.1.6. Impostos;
- 6.1.7. Recursos humanos;

6.2 Os pagamentos efetuados pelo beneficiário serão feitos um para cada documento fiscal correspondente e em seu exato valor, devendo acontecer exclusivamente por transferência bancária ou pagamento eletrônico do boleto.

6.3 Para pagamento de aluguel será obrigatória a apresentação do contrato de locação com endereço correspondente ao do espaço indicado na inscrição, bem como o comprovante de pagamento, realizado através de recibo em papel timbrado, assinatura e/ou carimbo da imobiliária, ou proprietário; ou a transferência bancária realizada para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

imobiliária ou proprietário, com valor exato referente ao aluguel.

6.4 Para pagamento de recursos humanos será obrigatória a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social bem como o comprovante de pagamento, realizado através de recibo em papel timbrado, assinatura e/ou carimbo do espaço artístico-cultural.

6.5 Todas as contas devem estar vinculadas entre si no mesmo endereço do espaço artístico cultural cadastrado.

6.6 Poderá ser solicitados o ressarcimento de contas **já quitadas** referente ao mês de julho de 2020 até a data de recebimento do recurso especificamente de:

6.6.1. Água

6.6.2. Luz

6.6.3. Aluguel

6.6.4. Internet

6.6.5. Telefone

6.7 Todas as contas devem estar vinculadas entre si no mesmo endereço do espaço artístico cadastrado.

6.8 Todas as contas apresentadas devem estar com chancela bancária onde conste a data do pagamento, ou recibo impresso anexada à conta, onde conste de forma legível, valor e data do pagamento.

6.9. Para pagamento de aluguel, será obrigatória a apresentação do contrato de locação com endereço correspondente ao do espaço indicado na inscrição, bem como o comprovante de pagamento, realizado através de recibo em papel timbrado, assinatura e/ou carimbo da imobiliária, ou proprietário, ou a transferência bancária realizada para a imobiliária ou proprietário, com valor exato referente ao aluguel.

7. DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

7.1 Poderão participar do processo pessoas físicas absolutamente capazes ou jurídicas regularmente ativas, acima de 18 anos, representantes de espaços culturais independentes, que comprovem localização e oferecimento regular de atividades culturais no município de Pirassununga há no mínimo 2 (dois) anos, devendo ser apresentada a documentação comprobatória respectiva ao período indicado (fotos, facebook, instagram, website, site, youtube, material de divulgação, cartazes, flyers), inscritas na plataforma estadual, devidamente enquadrado no artigo 8º da Lei Aldir Blanc e que foram interrompidas e impactadas devido a pandemia do Covid-19, oficializada pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, com as devidas atividades descritas conforme Anexo I.

7.2 São consideradas atividades culturais regulares aquelas que acontecem de maneira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

continuada, com habitualidade constante e definida, abarcando momentos de criação, circulação, difusão e/ou formação nas áreas e segmentos da música, artes visuais, artes plásticas, audiovisual, performance, teatro, dança, moda, circo, hip hop, shows, festivais, saraus, literatura, poesia, mediação e incentivo à leitura, artesanato, culturas tradicionais, culturas populares, culturas étnicas, interlinguagens, cultura digital, comunicação, cultura LGBTQIA+, cultura urbana, patrimônio material e imaterial, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; economia solidária e criativa, assim como disposto na Lei Aldir Blanc.

7.3 É vedada a participação do presente edital o Proponente:

7.3.1 Funcionários diretos da SMCT, seus cônjuges, companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos a esses atrelados e/ou vinculados, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

7.3.2 Beneficiados com recursos provenientes da Lei Aldir Blanc conforme inciso II, em editais publicados por outros entes.

7.3.3. Recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural; e

7.3.4 Criados ou vinculados à Administração Pública de qualquer esfera, direta e/ou indireta, empresas públicas e ou sociedade de economia mista, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme descrito no artigo 6º, parágrafo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

7.4 Entende-se como vínculo o repasse de recursos públicos para manutenção do local e atividades por meios de programas de fomento ou incentivo, subvenções, auxílio, sessão e/ou comodato para uso de espaço público e congêneres.

8. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

8.1 Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a SMCT dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Aldir Blanc.

8.2 A participação no presente edital implica na aceitação do Proponente em publicar todas as informações da proposta inscrita no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Menu Governamental – Diário Oficial e, na pasta <https://bit.ly/31Njte7>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

8.3 Os Proponentes participantes do edital de subsídio autorizam a SMCT a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

8.4 Os Proponentes, bem como os demais participantes e membros do Espaço Artístico Cultural da proposta inscrita, autorizam a Prefeitura Municipal de Pirassununga a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos, dando publicidade a todos os atos praticados.

8.5 As autorizações acima descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

9. DA AUTODECLARAÇÃO

9.1 Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos Espaços Artísticos Culturais, serão aceitas no ato da inscrição as informações mencionadas no cadastro estadual e no formulário de inscrição de forma autodeclaratória, permitida pela Lei Aldir Blanc em seu artigo 7º.

9.2 O Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”*.

10. DA TRAMITAÇÃO

10.1 A SMCT em conjunto com o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à Lei Aldir Blanc, seu Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, e suas atualizações, às normas deste edital de subsídio, a conferência dos documentos comprobatórios, a viabilidade técnico-financeira da contrapartida oferecida, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização e aprovação.

10.2 Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

05 a 20 de novembro de 2020	Cadastramento de Espaços Artísticos Culturais no Cadastro Estadual https://dadosculturais.sp.gov.br/
05 a 20 de novembro de 2020	Inscrições de propostas para o Edital 08/2020 https://bit.ly/2TUKJHM
23 a 25 de novembro de 2020	Entrega de documentação dos Espaços Classificados, devidamente assinado
26 de novembro de 2020	Análise de documentação pela SMCT e CGAF - LAB
27 de novembro de 2020	Publicação da habilitação.
28 a 02 de dezembro de 2020	Período de recursos para propostas inabilitadas
03 de dezembro de 2020	Análise de recursos
04 de dezembro 2020	Publicação de deferimento de recurso e Propostas selecionadas e suplentes

11. DO RESULTADO

11.1 A SMCT divulgará a lista de solicitações com o resultado final da análise (contemplada/não contemplada), no Diário Oficial do Município, a partir do envio pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

11.2 Os inscritos poderão apresentar recurso quanto à sua situação em até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação da lista preliminar, pelo e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que não constem inicialmente na inscrição.

11.3 Os recursos serão analisados pelo Comitê Gestor, que deverá elaborar a lista final de contemplados em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

11.4 A SMCT publicará a lista final de contemplados no Diário Oficial do Município no site www.pirassununga.sp.gov.br após o envio do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1 A lista das propostas desclassificadas e habilitadas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Menu Governamental – Diário Oficial e, na pasta <https://bit.ly/31Njte7>.

12.2 Será DESCLASSIFICADA e conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

12.2.1 de Espaços Artísticos Culturais criados ou vinculados à administração pública de qualquer esfera ou aqueles que não se enquadrem no artigo 8º da LEI ALDIR BLANC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.2.2 cujo Proponente, Espaços Artísticos Culturais não estejam cadastrados na plataforma estadual (dados culturais);

12.2.3 cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na Lei Aldir Blanc, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital;

12.2.4 apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição;

12.2.5 com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e

12.2.6 apresentar informações incongruentes.

12.3 Entende-se por proposta HABILITADA aquela que apresentar a documentação obrigatória completa constante no presente Edital e aprovada pelo Comitê Gestor.

12.4 As propostas serão classificadas nos critérios de análise em ordem de inscrição e as excedentes ao valor destinado serão consideradas suplentes.

12.5 A decisão no âmbito administrativo é irrecurável.

13. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

13.1 Após o processo de inscrição, os proponentes deverão, obrigatoriamente, em 3 (três) dias corridos, independentemente de intimação, citação e/ou notificação dos espaços habilitados, comparecer na SMCT, para assinar todos os anexos presentes no formulário de inscrição e apresentar os documentos comprobatórios referente às informações apresentadas no formulário de inscrição como:

13.1.1 Todos os comprovantes das despesas e receitas autodeclaradas no formulário de inscrição, que enquadram os Espaços Artísticos e Culturais.

13.2 A não apresentação dos documentos mencionados no item acima acarretará na desclassificação da proposta.

13.3 A qualquer momento a SMCT poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no ato da inscrição.

13.4 A SMCT receberá os documentos de forma presencial, com atendimentos agendados.

14. DA CONTRAPARTIDA²

2 CONTRAPARTIDA: Oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural, a exemplo: oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos e produções artísticos e culturais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

14.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei Aldir Blanc, todos os Espaços Artísticos Culturais subsidiados deverão realizar como contrapartida, atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos municipais ou estaduais de sua comunidade, podendo ser incluídos ONGs, asilos, e demais espaços que demonstrem interesse em sediar as atividades referentes ao presente edital, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, Diretoria Regional de Ensino e planejamento definido com o Comitê Gestor e a SMCT.

14.2 A proposta de atividade de contrapartida deverá ser apresentada no ato do cadastramento na plataforma digital da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, disponível em <https://dadosculturais.sp.gov.br>, de forma a atender o §5º do Art. 6º do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020.

14.3 Os espaços culturais deverão realizar as atividades respeitando o calendário escolar e a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pelo novo Coronavírus.

14.4 A contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial.

14.5 A SMCT e o Comitê Gestor poderão intervir na contrapartida proposta, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta não é exequível ou não corresponde, proporcionalmente, ao valor recebido.

14.6 A SMCT entrará em contato com o responsável para definir a(s) data(s) e os locais de realização da(s) atividade(s) da contrapartida para elaboração de calendário, divulgação e acompanhamento.

14.7 As contrapartidas deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do subsídio e não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

14.8 O beneficiário deverá divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, relativamente às atividades da contrapartida, a marca do Governo Federal³

14.9 O responsável legal da contrapartida proposta deverá preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida Anexo II.

14.10 Os responsáveis deverão franquear o acesso às instalações e documentos relativos ao subsídio para manutenção de espaços culturais a qualquer momento aos funcionários da SMCT, responsável pela execução do programa, ou aos membros do Comitê



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

responsável pela fiscalização do uso dos recursos.

14.11 Ao término das atividades previstas, o Proponente deverá elaborar relatório sobre a sua execução e encaminha à SMCT, conforme Anexo III.

14.12 Caso não tenha sido possível ao subsidiado realizar as contrapartidas em razão da expedição de novos Decretos que versam sobre a pandemia, a apresentação do relatório de realização das contrapartidas poderá ser feita posteriormente, desde que com a devida justificativa, protocolada diretamente na SMCT, para análise e aprovação do CGAF.

14.13 Quaisquer alterações nas atividades da contrapartida devem ser submetidas à Secretaria de Cultura e Turismo antes de sua efetivação, sob pena de reprovação da execução e, eventualmente, ressarcimento ao erário.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas, conforme Anexo IV, deverá ser feita à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e comprovar que o subsídio recebido foi utilizado de forma responsável, com gastos e ressarcimentos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, devendo estar em conformidade com o §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e contrapartida, que passará pela análise e crivo do CGAF.

15.2 Na prestação de contas deverão ser relacionadas as despesas pagas, constando nome do fornecedor, número do documento fiscal e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.

15.3 São comprovantes adequados para fundamentar a prestação de contas:

15.3.1 Recibo de pagamento a autônomos (RPA), com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento deverá ser comprovado por guias de recolhimento;

15.3.2 Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

15.3.3 Boletos bancários acompanhados dos documentos fiscais;

15.3.4 Comprovante de transferência bancárias (DOC – TED – PIX).

15.4 Os recursos que não forem utilizados pelo subsidiado, em valor exato, deverá ser revertido à conta Banco do Brasil, agência 0163-5, conta corrente 53698-9, mediante transferência bancária, devendo ser demonstrada na prestação de contas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

15.5 A prestação de contas deverá ser feita à SMCT, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento do subsídio, que passará pela apreciação e validação do CGAF.

15.6 A SMCT poderá solicitar ao Proponente, informações e documentações complementares a qualquer momento.

15.7 Havendo necessidade de complemento de informação, a SMCT notificará o responsável, que deverá atender à solicitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, sob pena de reprovação da prestação de contas.

15.8 No caso de não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com acréscimos legais, inclusive com lançamento do “devedor” na dívida ativa do Município.

15.9 Caso não se manifeste no prazo determinado, a SMCT julgará o proponente como inadimplente.

15.10 Caso a prestação de contas não seja aprovada, deverá o proponente proceder a devolução da referida quantia, com incidência de juros e correção monetária pelo índice IPC FIPE, no prazo máximo de 05 dias, na conta corrente indicada no item 15.4, sob pena de inscrição em dívida ativa do Município de Pirassununga, m prejuízo de eventuais demandas administrativas e/ou judiciais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

16.1 Cabe ao Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

16.2 O Proponente que, por algum motivo, desistir de receber o subsídio, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na SMCT.

16.3 Caberá ao Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Pirassununga o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

16.4 A SMCT não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

16.5 Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei, sob pena de não aprovação das contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

16.6 A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

17. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 O responsável estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC 27/2013 publicada no D.O.E. de 23/05/2013, no que couber.

17.2 Além das sanções previstas no subitem 17.1, se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura Municipal de Pirassununga por um período de 5 (cinco) anos.

17.3 O responsável será considerado inadimplente, após recebimento dos recursos, quando:

17.3.1 Utilizar os recursos inadequadamente;

17.3.2 Utilizar os recursos em finalidade diversa da informada no ato da inscrição;

17.3.3 Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas.

17.4 Se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências, após assinatura do contrato:

17.4.1 Inscrição do proponente na lista de devedores da Fazenda Municipal;

17.4.2 Devolução dos valores disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da Lei Aldir Blanc.

18.2 A inscrição no presente edital de subsídio implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o Proponente não poderá alegar desconhecimento.

18.3 São de exclusiva responsabilidade do beneficiário os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes das atividades do espaço cultural, assim como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação nos processos decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

deste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

18.4 A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

18.5 Para mais informações a SMCT está localizada na Avenida Painguás, 2014, Jardim do Lago, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h. Contatos: 3563-0530 ou 3562-1207, cultura@pirassununga.sp.gov.br.

18.6 Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela SMCT e Comitê Gestor.

Pirassununga, 05 de novembro de 2020.

Roberto Donizeti Bragagnollo
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO

Nome do Espaço artístico Cultural: _____

CNPJ (se houver): _____

Endereço completo do Espaço: _____

Nome do Responsável/Proponente: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço completo do Responsável: _____

DECLARO, para os devidos fins, que o espaço artístico-cultural acima mencionado está devidamente cadastrado na Plataforma do Governo do Estado de São Paulo Dados Culturais e comprova atuação nas áreas artísticas cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2018 _____

Julho/2018 _____

Agosto/2018 _____

Setembro/2018 _____

Outubro/2018 _____

Novembro/2018 _____

Dezembro/2018 _____

Janeiro/2019 _____

Fevereiro/2019 _____

Março/2019 _____

Abril/2019 _____

Mai/2019 _____

Junho/2019 _____

Julho/2019 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Agosto/2019 _____
Setembro/2019 _____
Outubro/2019 _____
Novembro/2019 _____
Dezembro/2019 _____
Janeiro/2020 _____
Fevereiro/2020 _____
Março/2020 _____
Abril/2020 _____
Maio/2020 _____

Observação:

1 - Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão “Atividades interrompidas”, a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

2 – Deverá ser apresentada a documentação comprobatória a execução da atividade no período indicado (fotos, facebook, instagram, website, site, youtube, material de divulgação, cartazes, flyers das atividades realizadas)

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal*.

Pirassununga, ____ de _____ de 2020.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

(Assinatura igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal: “Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), representante legal de Espaço Artístico Cultural (NOME DO ESPAÇO/ TERRITÓRIO CULTURAL / RAZÃO SOCIAL se houver), inscrito no CNPJ nº (Nº DO CNPJ - quando for o caso), localizado no endereço (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), na cidade de Pirassununga-SP, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas na plataforma digital da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e no ato da inscrição no **Edital de Chamamento Público nº 08/2020 - Subsídio para Espaços Artísticos Culturais** – apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, do mesmo modo declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas.

DECLARO ainda, estar ciente de que o espaço beneficiado pela mencionada Lei, deverá oferecer contrapartida conforme Artigo 6º, Parágrafos 4º e 5º, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes da execução da mesma;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas;
4. Apresentar o Relatório de Contrapartida realizada para a SMCT.

Pirassununga, ____ de _____ de 2020.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
(Assinatura igual à do documento de identificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO III - RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS

DADOS DO ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL	
NOME DO ESPAÇO:	
CNPJ (se houver):	
ENDEREÇO COMPLETO DO ESPAÇO:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
CPF RESPONSÁVEL LEGAL:	
RECURSO RECEBIDO (R\$):	

DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDA(S)	
Atenção, um quadro para cada contrapartida aprovada. Inserir nesse campo as mesmas contrapartidas mencionadas na inscrição da proposta no Edital 08/2020.	
NOME DA AÇÃO:	
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
LOCAL (NOME E ENDEREÇO):	
DATA DA REALIZAÇÃO:	
PÚBLICO ATENDIDO:	
VALOR FINANCEIRO MENSURADO R\$	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL		
NOME COMPLETO	DATA	ASSINATURA

Observação: Deverá ser demonstrado, documentalmente, as atividades realizadas na contrapartida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO IV – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DO ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL	
NOME DO ESPAÇO:	
CNPJ (se houver):	
ENDEREÇO COMPLETO DO ESPAÇO:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
CPF RESPONSÁVEL LEGAL:	
RECURSO RECEBIDO (R\$):	

RELAÇÃO DE DESPESAS PAGAS					
Atenção, inserir nesse campo todas as contas pagas, uma linha para cada tipo de conta					
FORNECEDOR (Tipo: Água, Luz, Telefone, Etc.)	Nº DOC FISCAL	FORMA DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO	DATA DE PAGAMENTO	CÓPIA ANEXADA
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					

TOTAL DE CONTAS PAGAS R\$:	
RECURSO RECEBIDO R\$:	
RECURSO DEVOLVIDO R\$:	

Pirassununga, ____ de _____ de 2020.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
(Assinatura igual à do documento de identificação)